



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2021

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Botuverá.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem de nº 744, de 29 de junho de 2021, o Governador do Estado remeteu a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, visando à autorização deste Parlamento para a cessão de uso de imóvel no Município de Botuverá.

Conforme previsão do art. 1º do Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Botuverá, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 30.493, à fl. 237 do Livro nº 3-O, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque e cadastrado sob o nº 00371 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com o art. 2º, a cessão de uso de que trata o Projeto de Lei tem por finalidade permitir a continuidade da execução de atividades educacionais pelo Município de Botuverá.

O Projeto de Lei em tela encontra-se instruído com os documentos de pp. 8/39 dos autos eletronicamente compilados, entre os quais destaco:





1) cópia do Ofício nº 014/2021, encaminhado à Secretária de Estado da Administração de Santa Catarina, pelo Prefeito de Botuverá, solicitando a cessão de uso do referido imóvel (p. 8);

2) Dados do Imóvel nº 00371 (p. 10);

3) Parecer Técnico – Avaliação da Gerência de Bens Imóveis da SEA (p. 15);

4) cópias das Certidões de Transcrição de Imóvel, negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias e negativa de ônus referentes à matrícula do imóvel (pp. 27/30);

5) Informação nº 1144/2021, da Gerência de Bens Imóveis da SEA, a qual solicita inclusão e aprovação do parágrafo único do art. 5º, que prevê levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel (p. 31)

8) Parecer nº 195/2021/COJUR/SEA/SC (pp. 19/23) e Parecer nº 536/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (pp. 33/36).

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de julho de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei em tela sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a utilização gratuita de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Quanto aos demais aspectos a serem observados por este Colegiado, verifico que a proposição está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Não havendo qualquer outra óbice de índole legal, jurídica, regimental ou constitucional, a aprovação do Projeto de Lei em apreço nesta CCJ é medida que se impõe.





Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0245.9/2021, conforme despacho inicial apostado à p.1 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

